



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Segurança e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º. Fica criado o Selo Empresa Amiga da Segurança, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput visa estimular, valorizar e reconhecer as pessoas jurídicas que contribuírem para a melhoria de toda a estrutura física e ações relativas à segurança pública, nos termos do inciso XXII, art. 6º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º. A concessão do selo destina-se às empresas que atenderem a um dos seguintes requisitos:

I - proporcione aos servidores de Segurança Pública e Militares das Forças Armadas acesso a seus estabelecimentos e serviços, tais como sanitários, água, internet, sala de estudo ou descanso, dentre outros;

II - proporcione promoções ou descontos em seus produtos ou serviços ofertados para servidores de Segurança Pública e Militares das Forças Armadas;

III – contribua de forma efetiva com a segurança pública do Distrito Federal, por meio de doações de qualquer espécie;

IV – realize iniciativas voltadas à valorização e fortalecimento da segurança pública do Distrito Federal.

Art. 3º A adesão ao Selo Empresa Amiga da Segurança se dará na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A pessoa jurídica que contribuir na forma do artigo 2º desta Lei de forma efetiva, receberá do Poder público, como reconhecimento de responsabilidade social, um Selo com a descrição Empresa Amiga da Segurança.

Art. 5º. As pessoas jurídicas detentoras do Selo Empresa Amiga da Segurança poderão divulgá-lo em suas ações promocionais e publicitárias.

Art. 6º. O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às pessoas jurídicas além da prevista no art. 5º desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Segurança e dá outras providências.

A União, os Estados e os municípios no Brasil atravessam uma crise econômica sem precedentes, afetando diretamente nossa população e, é nosso dever encontrar meios e formas para minimizar esses problemas.

Tal situação reflete de forma sensível na segurança pública, principalmente em razão da insuficiência de servidores públicos, da carência de infraestrutura e da indisponibilidade de recursos para atendimento de todos os anseios sociais.

Como forma de minimizar esses problemas, todos os setores da sociedade podem unir-se para auxiliar a estrutura das nossas forças de segurança pública.

A mensagem e proposta de solidariedade contida no presente projeto é uma importante forma de cooperação que poderá melhorar as condições de trabalho dos profissionais da segurança do Distrito Federal, e consequentemente, beneficiará toda a população do Distrito Federal.

Insta frisar que a União editou a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que *disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SusP).*

A norma federal supracitada destaca em seu art. 6º, inciso XXII, como um dos objetivos da PNSPDS, *“estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública”.*

Destarte, a criação do Programa “Empresa Amiga da Segurança”, referenda o disposto na supracitada lei federal, tornando-se necessária como forma de reconhecer aquelas empresas que ajudam de alguma forma em melhorias no setor de segurança pública.

Caber frisar que a matéria ganhou ainda mais importância e relevância no âmbito nacional, com a criação do Selo Nacional Amigo da Segurança. Iniciativa do Governo Federal que identifica estabelecimentos que oferecem vantagens e descontos aos profissionais da segurança pública na compra de produtos e serviços.

De acordo com o atual Secretário Nacional de Segurança Pública, General Guilherme Theophilo, *“todo mundo lucra: valoriza o profissional e é bom para o comércio. É uma parceria extremamente importante para ambas as partes”.*

Ademais, há que se destacar que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) firmou o protocolo de intenções com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio-DF) e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF).

Nesse sentido, com a assinatura do citado protocolo reforça a importância e interesse público e privado do projeto, haja vista o apoio incondicional da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, da Fecomércio do Distrito Federal, e da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Ante o exposto, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e desta Casa legislativa, e comprovado o nítido interesse Público envolvido na matéria, conclamo aos nobres Pares no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Roosevelt Vilela
Deputado Distrital – PSB



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 29/03/2020, às 10:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0061016** Código CRC: **219E2259**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00007897/2020-26

0061016v4



PROPOSIÇÃO - PL 1093/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 31 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 31/03/2020, às 18:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0086313 Código CRC: 7B975033.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00007897/2020-26

0086313v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, "a") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 31 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 04/04/2020, às 09:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0086317** Código CRC: **7B67D8EA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00007897/2020-26

0086317v2